



LEI N. -10727 , DE 21 DE maio DE 2018.

*Institui o Parágrafo Cívico do bairro Bom Jardim e o Parágrafo Cívico do bairro Granja Lisboa e os incluem no Calendário Oficial de Eventos do Município do Fortaleza, na forma que indica.*

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Ficam instituídos e incluídos no Calendário Oficial de Eventos do Município os eventos: Parágrafo Cívico do bairro Bom Jardim e o Parágrafo Cívico do bairro Granja Lisboa, ambos da Secretaria Regional V, sendo estes:

I — Parágrafo Cívico do bairro Bom Jardim, realizado no dia 7 de setembro de cada ano.

II — Parágrafo Cívico do bairro Granja Lisboa, realizado no segundo sábado de setembro de cada ano.

*Parágrafo único.* Os parágrafos referidos no *caput* deste artigo consistem na participação de escolas públicas e de escolas particulares, apresentando temas importantes, e demonstrando assim o patriotismo existente nas crianças, nos adolescentes e jovens.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua vigência.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 21 de maio de 2018.

  
**ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA**  
Prefeito Municipal de Fortaleza

de Eventos do Município de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Fortaleza, a data de 23 de maio como o Dia do Protetor Animal. Parágrafo Único - O dia a que se refere o caput constará do Calendário Oficial de Eventos do Município. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 21 de maio de 2018. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

#### LEI Nº 10.726, DE 21 DE MAIO DE 2018.

Institui a data de 2 de setembro com o Dia de Oração pelo Brasil e a inclui no Calendário Oficial de Comemorações do Município de Fortaleza, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Comemorações do Município a data de 2 de setembro de cada ano como o Dia de Oração pelo Brasil. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 21 de maio de 2018. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

#### LEI Nº 10.727, DE 21 DE MAIO DE 2018.

Institui o Paradão Cívico do bairro Bom Jardim e o Paradão Cívico do bairro Granja Lisboa e os incluem no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam instituídos e incluídos no Calendário Oficial de Eventos do Município os eventos: Paradão Cívico do bairro Bom Jardim e o Paradão Cívico do bairro Granja Lisboa, ambos da Secretaria Regional V, sendo estes: I — Paradão Cívico do bairro Bom Jardim, realizado no dia 7 de setembro de cada ano. II — Paradão Cívico do bairro Granja Lisboa, realizado no segundo sábado de setembro de cada ano. Parágrafo Único - Os paradões referidos no caput deste artigo consistem na participação de escolas públicas e de escolas particulares, apresentando temas importantes, e demonstrando assim o patriotismo existente nas crianças, nos adolescentes e jovens. Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua vigência. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 21 de maio de 2018. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

#### LEI Nº 10.728, DE 21 DE MAIO DE 2018.

Institui o Dia Municipal de Diagnóstico e Prevenção das Doenças Reumáticas e o inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal de Diagnóstico e Prevenção das Doenças Reumáticas no Município de Fortaleza, a ser celebrado no dia 30 de setembro de cada ano. Parágrafo Único - O dia a que se refere o caput constará do Calendário Oficial de Eventos do Município. Art. 2º - São objetivos do Dia Municipal de Diagnóstico e Prevenção das Doenças Reumáticas: I — prestar informações e esclarecimentos acerca das patologias reumáticas; II — estimular a realização de pesquisas, palestras e ações educativas, a fim de prevenir o acometimento dessas referidas enfermidades; III — incentivar a sociedade em geral a adotar as medidas de prevenção das doenças. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 21 de maio de 2018. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

#### DECRETO Nº 14.212, DE 22 DE MAIO DE 2018.

Abre aos Orçamentos do Município, em favor de diversos órgãos, crédito especial no valor de R\$ 347.000,00 para o fim que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza e da autorização contida no Art. 1º da Lei nº 10.678, de 28 de fevereiro de 2018 e Considerando a necessidade de adequar a execução da despesa inerente ao processo orçamentário da unidade constante do Quadro de Detalhamento da Despesa, através da criação de novo elemento de despesa, de diversos órgãos. DECRETA: Art. 1º - Fica aberto aos Orçamentos do Município, em favor de diversos órgãos, o crédito especial no valor de R\$ 347.000,00 (trezentos e quarenta e sete mil reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto. Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial da dotações orçamentárias indicada no Anexo II deste Decreto. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 22 de maio de 2018. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA. PhilipeTheophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, E GESTÃO.**

#### ANEXO I

Codigo	Especificação	Esf	Elemento	Fonte	R\$ 1,00 Valor
11.000	GABINETE DO PREFEITO				5.000
11.205	FUNDACAO DE CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO DE FORTALEZA				5.000
19.573.0182.1029.0001	IMPLANTACAO DE CASA DA CULTURA DIGITAL - VILA DA CULTURA DIGITAL				
	AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES F	3.3.90.18	01800		2.000
	AUXILIO FINANCEIRO A PESQUISADORES F	3.3.90.20	01800		3.000
TOTAL					5.000